



LEI Nº 3436/2025, DE 29 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre a instituição da renda mínima emergencial e temporária para os catadores de materiais recicláveis em situação de vulnerabilidade temporária em razão do fechamento do lixão de Picos/PI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS, ESTADO DO PIAUÍ, Sr. Pablo Dantas de Moura Santos, nos termos da Lei Orgânica Municipal, após a aprovação do Plenário da Câmara Municipal de Vereadores, promulga a seguinte Lei que institui a renda mínima emergencial e temporária para os catadores de materiais recicláveis em situação de vulnerabilidade temporária em razão do fechamento do lixão de Picos/PI:

Art. 1º - Nos termos do art. 6º da Constituição da República Federativa do Brasil, esta Lei institui no âmbito das políticas públicas municipal, o benefício eventual da renda mínima emergencial para os catadores de materiais recicláveis em situação de vulnerabilidade temporária, em função do fechamento do Lixão de Picos/PI.

Art. 2º - A concessão do benefício de que trata o artigo anterior, exige os seguintes requisitos cumulativos:

- I - Ser catador de materiais recicláveis;
- II - Estar em plena atividade na data do fechamento do Lixão de Picos/PI;
- III - Ser acompanhado pelo Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF;
- IV - Inscrito no cadastro único disciplinado pelo Decreto Federal nº 6.135, de 26 de junho de 2007;
- V - Residente e domiciliado no município de Picos/PI;
- VI - Renda per capita igual ou inferior a ½ (meio) salário mínimo vigente.

Art. 3º - Os beneficiários do benefício eventual de renda mínima emergencial receberão acompanhamento, e tem como objetivo:



- I - O desenvolvimento humano e social;
- II - A capacitação profissional;
- III - O empreendedorismo com base nos preceitos da Economia Solidária e;
- IV - Organização coletiva dos trabalhadores por meio da criação de Associação ou Cooperativa de Catadores de materiais recicláveis de Picos/PI.

Art. 4º - Os beneficiários da renda mínima emergencial serão acompanhados pelas equipes de referência da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social de Picos/PI, no âmbito do CRAS, CREAS e da Economia Solidária, bem como demais políticas públicas visando à criação de uma rede de proteção social com base na intersetorialidade.

Art. 5º - O valor do benefício será de R\$500,00 (quinhentos reais) mensal, por um período de 04 (quatro) meses, devendo a última parcela ser repassada até o dia 31/12/2025.

Art. 6º - As despesas para efetivar o benefício ocorrerão à conta de dotações orçamentárias próprias do município de Picos/PI.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Picos, Estado do Piauí, em 29 de agosto de 2025.


PABLO DANTAS DE MOURA SANTOS
Prefeito Municipal de Picos

Recebemos 26/08/25

ASSINATURA

A Ordem do dia da sessão de hoje
Sala das sessões da Câmara
Municipal de Picos

Em 27/08/25

Presidente

APROVADO FM: Unanidade
DISCUSSÃO POR: Unanidade
SALA DAS SESSÕES, EM: 28-08-25
Eulerio Bello
Secretário

APROVADO FM: Segunda
DISCUSSÃO POR: Unanidade
SALA DAS SESSÕES, EM: 28-08-25
Eulerio Bello
Secretário

A SANÇÃO

Sala das Sessões, Em 29/08/25

Presidente

LEVADO A SANÇÃO NESTA DATA
Câmara Municipal de Picos

Em 29/08/25

Secretário da Câmara